



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 022 de 17 de abril de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a participar com os valores mensais que menciona, a instituições credenciadas de longa permanência, pela prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa do Município, carente e sozinha, sem parentesco próximo ou vínculo familiar, além do não ter condições de prover a própria subsistência, atestado mediante laudo de avaliação social, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a participar com valores mensais, a instituições credenciadas de longa permanência, pela prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoa idosa, carente e sozinha, sem parentesco próximo ou vínculo familiar, além do não ter condições de prover a própria subsistência, atestado mediante laudo de avaliação social, de acordo com o Grau de Dependência, conforme segue:

- 1 - Grau de Dependência I = R\$ 1.000,00;
- 2 - Grau de Dependência II = R\$ 1.000,00
- 3 - Grau de Dependência III = R\$ 1.320,00.

§ 1° - Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico, e, se aprovado e em conformidade, será pago a partir do mês subsequente ao da protocolização.

§ 2° - Os compromissos, condições, exigências e responsabilidades das partes, constarão no Chamamento Público e pactuado no Termo de Credenciamento.

§ 3° - Os valores fixados pelo **caput** deste artigo poderão ser reajustados, anualmente, conforme indicadores oficiais adotados pelo município (IPCA).

Art. 2° Os valores serão pagos integralmente às instituições credenciadas, até três vagas, a partir de sua ocupação, para fins de custear a permanência do idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Parágrafo Único – A instituição que abrigar a pessoa idosa deverá prestar atendimento integral de acolhimento, sendo o valor repassado mediante a emissão do documento fiscal com a identificação da pessoa idosa abrigada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
2050 – Assist. Social à População
3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (932)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1800/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de abril de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Santa Clara do Sul, 17 de abril de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 1800, de 18 de julho de 2013, o Município foi autorizado a participar com o valor mensal de até meio salário mínimo nacional, pelo abrigo de pessoas idosas carentes e sozinhas, sem parentesco próximo, em Clínica Geriátrica, mediante laudo de avaliação social.

Considerando que o valor de meio salário é insuficiente pelos compromissos e custeio do atendimento integral da pessoa abrigada, e num levantamento prévio com outros municípios da região, quando, na maioria, a participação do Poder Público é de acordo com o grau de dependência, pretendemos também ajustar a nossa legislação.

Propomos dispor de autorização para o custeio de até três vagas, ressaltando que todo benefício será precedido de laudo de avaliação social.

Submetendo a matéria à avaliação e apreciação dos Senhores Vereadores, solicitamos a sua votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.